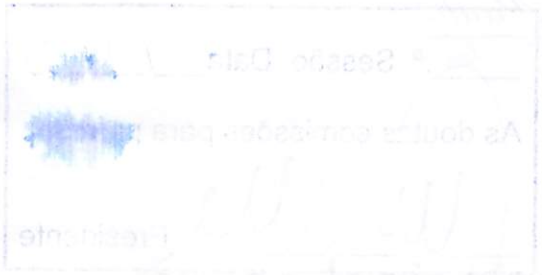
36.ª Sessão Data 07/11/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

A prematuridade é a principal causa de morte de crianças menores de cinco anos e está associada a diversas complicações de curto e longo prazo, como problemas respiratórios, neurológicos, cardíacos, imunológicos, entre outros. Além disso, a prematuridade traz impactos emocionais, sociais e econômicos para as famílias e para a sociedade, exigindo uma rede de apoio multidisciplinar e integrada.

Diante desse cenário, é fundamental que o poder público e a sociedade civil se mobilizem para prevenir e reduzir a prematuridade, garantindo o direito à vida e à saúde dos bebês e de suas mães.



Nesse sentido, o presente projeto de lei visa instituir o Mês de Novembro Roxo, dedicado à sensibilização sobre a prematuridade, no âmbito do Município de Praia Grande - SP.

O objetivo deste projeto é conscientizar a população sobre os riscos, as causas e as consequências da prematuridade, bem como promover ações educativas, preventivas e solidárias sobre o tema. Além disso, o projeto visa divulgar os direitos e os benefícios das mães e dos bebês prematuros, incentivar a doação de leite materno e de sangue do cordão umbilical, apoiar as famílias e os profissionais de saúde que lidam com a prematuridade e estimular a pesquisa e a inovação na área da neonatologia.

Com isso, espera-se que a instituição do Mês de Novembro Roxo em nosso calendário contribua para a sensibilização, a mobilização e a articulação de todos os setores envolvidos na questão da prematuridade, visando à promoção da saúde materno-infantil e à garantia do desenvolvimento integral dos bebês prematuros.

Emancipador Oswaldo Toschi, 07 de novembro de 2023

Renata Zabeu
Vereadora

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES,

SENHOR PRESIDENTE,

PROJETO DE LEI Nº 206/23

"Institui o "Novembro Roxo", dedicado à sensibilização sobre a prematuridade, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, o "Novembro Roxo", dedicado à sensibilização sobre a prematuridade, a ser promovido anualmente durante o mês de novembro.

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no âmbito do Município de Praia Grande -SP.

Emancipador Oswaldo Toschi, 07 de novembro de 2023

Renata Zabeu
Vereadora